



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Macaé**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.766 /97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Macaé/RJ, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 202, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 066/96, de 20 de março de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Registro no: \_\_\_\_\_  
Publicação: 10/Lei/97  
Edição de 30/7 de 28/06/97  
Assinatura  
Servidor



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Macaé**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de junho de 1997.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sylvio Lopes Teixeira".

SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito